



Adicional Noturno

Público-alvo:

Técnico-Administrativos autorizados a registrar o ponto em folha-ponto.

Docentes.

Obs.: Servidores Técnico-Administrativos que registrem ponto eletrônico terão o adicional noturno pagos automaticamente.

Definição:

O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Requisitos:

- Exercer efetivamente o trabalho em horário noturno;
- Não ser ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;
- Não estar submetido ao regime de dedicação exclusiva;
- Não estar em período de férias, licença ou afastamentos legalmente instituídos;
- Não estar recebendo o adicional de plantão hospitalar referente à mesma hora de trabalho na qual se solicita o pagamento do adicional noturno.

Procedimento:

- Preencher o formulário “[Adicional Noturno](#)”;
- Anexar documentos necessários;
 - Técnico-administrativo (motorista): ordem de trânsito
 - Docente: oferta de disciplina(s) ministrada(s) em horário noturno
- Assinatura do servidor Técnico-Administrativo ou Docente e da respectiva chefia imediata;
- Abrir processo junto ao Departamento de Arquivo Geral (DAG).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Fundamentos Legais:

- [Arts. 7º, inciso IX e 39, §3º da Constituição Federal de 1988.](#)
- [Art. 75 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 \(D.O.U. 12/12/1990\).](#)
- [Art 4º, §2 do Decreto 7.186, de 27 de maio de 2010 – Adicional por Plantão Hospitalar.](#)
- [Despacho s/nº /2007/SRH – Adicional Noturno \(dedicação exclusiva\).](#)
- [Nota Informativa Nº 06/2010/COGES/DENOP/SRH/MP – Adicional Noturno \(cargo em comissão e função de confiança\).](#)
- [Ofício Nº 303/97/COGLE/DENOR/SRF – Adicional Noturno em período de férias.](#)